



São Paulo, 18 de setembro de 2014.

Adendo Regimental de Alteração nº 001-14

Referente à alteração da redação nos artigos 28, 29 e 30 do Regimento da Escola Paulista de Medicina

A Congregação da Escola Paulista de Medicina, em reunião ordinária ocorrida em 02 de setembro de 2014, deliberou, conforme registro em ata, item 2.2, “Reformulação do Art. 28 do Regimento da Escola Paulista de Medicina e do Adendo Regimental 001/14: proposta da Comissão”, linhas 349-486, as seguintes alterações de redação dos artigos 28, 29 e 30 do Regimento da Escola Paulista de Medicina:

Redação atual do artigo 28:

Artigo 28 - Os Chefes e Vice Chefes de Disciplina são eleitos entre, e, pelos docentes e técnicos administrativos em educação da Disciplina com título de Professor Afiliado, compondo chapa.

§ 1º O mandato do Chefe de Disciplina é de três anos, permitidas apenas uma recondução.

§ 2º - Na vacância definitiva da chefia deve ocorrer nova eleição. Nos casos de vacância da função de Chefe de Disciplina, o Vice Chefe assume a chefia devendo em trinta dias convocar o Conselho para nova eleição para Vice Chefe, para o período complementar do mandato. Na vacância dos cargos de Chefe e Vice Chefe, dirige a Disciplina o docente nela lotado de categoria mais elevada, com maior tempo de serviço docente na UNIFESP, ficando dispensado de atender à obrigação referida no parágrafo único do artigo 16, devendo dentro de trinta dias convocar o Conselho para nova eleição.

Nova redação do artigo 28:

Artigo 28

A Chefia e a Vice-chefia da Disciplina somente podem ser exercidas por docente do quadro permanente do Regime Jurídico Único – RJU.

§1º - Para a eleição da Chefia e Vice-chefia, compondo chapa, votam: 1) todos os docentes ativos; 2) todos os Técnicos Administrativos em Educação ativos, lotados na Disciplina e; 3) todos os discentes da Disciplina. O voto será secreto, uninominal, em escrutínio único atribuindo-se pesos de 70% para os votos dos docentes, 15% para os votos dos Técnicos Administrativos em Educação e 15% para os dos discentes.

I - Os discentes podem ser alunos da graduação, residentes ou pós-graduandos, de acordo com a proposta da Disciplina e após avaliação e homologação pelo Conselho do Departamento.

II - Por “Técnicos Administrativos em Educação ativos, lotados na Disciplina”, conforme dispõe o §1º, caput, entende-se os profissionais concursados na Disciplina e que foram posteriormente realocados no Hospital Universitário, mas que permanecem vinculados à Disciplina (nas atividades de ensino, pesquisa e extensão), terão direito a voto.

§2º - Na vacância definitiva da chefia deve ocorrer nova eleição. Nos casos de vacância da função de Chefe de Disciplina, o Vice-chefe assume a chefia devendo em trinta dias convocar nova eleição para Vice-chefe, para o período complementar do mandato. Na vacância dos cargos de Chefe e Vice-chefe, dirige a Disciplina o docente nela lotado de categoria mais elevada, com maior tempo de serviço docente na UNIFESP, ficando dispensado de atender à obrigação referida no caput do artigo 29, devendo dentro de trinta dias convocar nova eleição.

§3º - O mandato do Chefe de Disciplina é de três anos, permitidas apenas uma recondução consecutiva.



Redação atual do artigo 29:

Artigo 29 - O chefe e o Vice Chefe de Disciplina durante o exercício da função devem estar em regime de trabalho de quarenta horas semanais ou de dedicação exclusiva.

Nova redação do artigo 29:

Artigo 29 - O chefe e o Vice Chefe de Disciplina durante o exercício da função devem estar em regime de trabalho de quarenta horas semanais ou de dedicação exclusiva.

Redação atual do artigo 30:

Artigo 30: "Cada Disciplina deve constituir seu Conselho, com a finalidade de orientar e supervisionar sua atuação na ministração do ensino, nas atividades de pesquisa e no desempenho dos serviços de extensão".

Nova redação do artigo 30:

Artigo 30: Cada Disciplina constituirá seu Conselho, com a finalidade de orientar e supervisionar sua atuação na ministração do ensino, nas atividades de pesquisa e no desempenho dos serviços de extensão".

§1º - O Conselho da Disciplina seguirá as finalidades explícitas contidas no artigo 30 e encaminhará sua composição para avaliação e homologação pelo conselho do Departamento.

§2º: o Chefe da Disciplina presidirá o respectivo Conselho.


Prof. Dr. Antonio Carlos Lopes
Diretor